



**A MEDIAÇÃO
NOS CONFLITOS
AMBIENTAIS**



**NAYARA FERREIRA CLEMENTE LAVIOLA
EDUARDO WINTER**

PATRICIA MARIA DUSEK

Organizadores



Epitaya Propriedade Intelectual Editora Ltda 1ª Edição - Copyright © 2022 dos autores
Direitos de Edição Reservados à Epitaya Propriedade Intelectual Editora Ltda.

Nenhuma parte desta obra poderá ser utilizada indevidamente, sem estar de acordo com a Lei nº 9.610/98.

Todo o conteúdo, assim como as possíveis correções necessárias dos artigos é de responsabilidade de seus autores.

COMITÊ CIENTÍFICO

Eduardo Winter - UNISUAM

Patrícia Maria Dusek - UNISUAM

Maria Geralda de Miranda - UNISUAM

Vladimir Santos Vitovsky- ENFAM

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

M489 A mediação nos conflitos ambientais [livro eletrônico] / Organizadores Nayara Ferreira Clemente Laviola, Eduardo Winter, Patricia Maria Dusek . – Rio de Janeiro, RJ: Epitaya, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-87809-64-9

1. Política ambiental. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Conflitos ambientais.

I. Laviola, Nayara Ferreira Clemente. II. Winter, Eduardo. III. Dusek, Patricia Maria.

CDD 363.7

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

1a Edição



Rio de Janeiro – RJ

2022

SUMÁRIO

Apresentação.....	04
Mediação.....	05
Mediação Judicial.....	06
Mediação Extrajudicial.....	06
A Mediação pode ser utilizada em diversas áreas.....	07
Mediação na área do meio ambiente.....	08
Informações acerca de ações contra o meio ambiente em que poderá ser feito o uso da mediação.....	09
Intervenção em área de preservação permanente.....	09
Corte de árvore.....	11
Tipos de compensações por intervenções ambientais.....	13
Pássaro em cativeiro.....	16
Queima controlada.....	19
Desastre ambiental.....	22
Evitar ações contra o meio ambiente.....	23
Referências bibliográficas.....	24
Crédito de imagens.....	27



APRESENTAÇÃO



Esta cartilha tem como objetivo tratar da mediação, mecanismo para resolução dos conflitos, indicando as áreas em que pode ser aplicada, especificando sua importância para aplicação quando se tratar de danos causados ao meio ambiente.

A disseminação deste instituto é importante, visto que pode ser tratado como meio eficaz e célere de minimizar os danos causados pela ação do homem em detrimento do meio ambiente.

Ainda, consta da cartilha as informações de sítios do governo do Estado de Minas Gerais, com as normas para realização de intervenções no meio ambiente sem que seja configurado crime ambiental, respaldando a atuação e minimizando os efeitos danosos ao meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

A partir de levantamento por amostragem de 200 processos na comarca de Manhuaçu/MG, distribuídos entre os anos de 2021 e 2022, verificamos que as ações judiciais relacionadas a danos ao meio ambiente são, em sua maioria, vinculadas às pessoas físicas de baixa renda, cujos danos são de menor potencial ofensivo, passíveis de uso da mediação, traduzindo em celeridade e resolução pacífica do conflito.

MEDIAÇÃO

Imagem 01



A Mediação é um procedimento que dá oportunidade às partes que estão vivenciando uma situação de conflito a buscar soluções que atendam a todos os envolvidos de forma satisfatória, proporcionando o diálogo, a escuta, a reaproximação das partes, o levantando dos pontos em comum que cada envolvido tem em relação ao conflito existente, com auxílio do mediador/facilitador, que é um terceiro imparcial.

A mediação pode ser realizada de forma extrajudicial ou de forma judicial.

MEDIAÇÃO JUDICIAL

É a busca pelas partes em resolver o conflito em processo que está em andamento na Justiça.

MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

É a busca espontânea pelas partes em resolver o conflito fora do âmbito judicial, através de Órgão da Administração Pública, do Ministério Público, de Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, também conhecidas como Câmaras Privadas e ainda, pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – vinculado ao Poder Judiciário).



Imagem 02

A MEDIAÇÃO PODE SER UTILIZADA EM DIVERSAS ÁREAS:

- Mediação Familiar;
- Mediação Empresarial;
- Mediação nas Relações de Consumo;
- Mediação Trabalhista;
- Mediação Ambiental;
- Mediação no Âmbito Civil;
- Mediação na Área Imobiliária.

Imagem 03



MEDIAÇÃO NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE



É utilizada para solucionar os conflitos quanto ao uso e à proteção dos recursos ambientais, dando oportunidade às partes envolvidas no conflito a busca da resolução satisfatória do dano/reparação ao meio ambiente no âmbito Judicial ou Extrajudicial.



Imagem 04

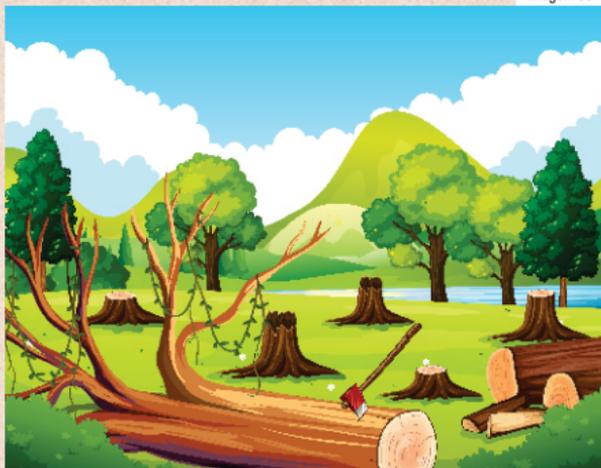
SEGUEM INFORMAÇÕES ACERCA DE AÇÕES CONTRA O MEIO AMBIENTE EM QUE PODERÁ SER FEITO O USO DA MEDIAÇÃO:

INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, sem a devida autorização pela autoridade competente, constitui crime contra a flora. É regulamentada pela Lei 9.605/1998, no artigo 48.

Para autorização de intervenção ambiental, devem ser observadas as seguintes instruções:

<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>

Imagem 05





Intervenção ambiental é conceituada como qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação. Em Minas Gerais, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização as seguintes:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

As mesmas estão dispostas no Decreto Estadual nº 47.449 de 11 de novembro de 2019.

Imagem 06



CORTE DE ÁRVORE – Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, sem a

devida autorização pela autoridade competente, constitui crime contra a flora. É regulamentada pela Lei 9.605/1998, no artigo 38-A.

Para autorização simplificada de corte ou aproveitamento de árvores no Estado de Minas Gerais devem ser observadas as seguintes instruções:

<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas#:~:text=Instituto%20Estadual%20de%20Florestas%20%2D%20IEF,DE%20%C3%81RVORES%20ISOLADAS%20NATIVAS%20VIVAS>



A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

1 – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

2 – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

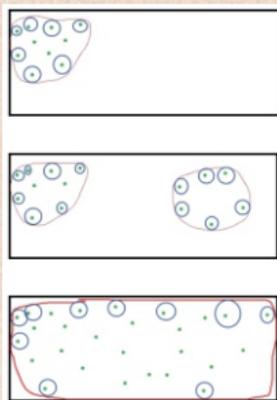
3 – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

4 - assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção. Assim, para o cálculo, obedecer a proporção da área considerando a razão de 15 indivíduos/hectare.

Ex.: Para uma área de 1,5 hectare, o limite máximo de árvores que poderão ser suprimidas na modalidade simplificada será de $1,5 \times 15 = 22,5$ árvores ? o resultado poderá ser arredondado conforme regras matemáticas de arredondamento, a fim de que reflita a realidade em número inteiro. Neste exemplo, o resultado será de 23 árvores.

A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa, conforme ilustrações abaixo:



O procedimento simplificado também será aplicado para a solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas que não ultrapasse o limite de 15 árvores por solicitação, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural, e que atenda os incisos I, II e IV do §3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 2019.

Tipos de compensações por intervenções ambientais:

<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/>

3321--compensacoes-por-intervencoes-ambientais

TIPOS DE COMPENSAÇÃO

1 Compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Quando se aplica: Prevista na Lei Federal nº 11.428/2006, caracteriza-se pelo corte ou supressão de fragmento ou maciço florestal de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções existentes.

Momento de definição da compensação: Antes da emissão da autorização para intervenção ambiental. Legislação aplicável:

- Lei Federal nº 11.428/2006
- Decreto Federal nº 6.660/2008
- Portaria IEF nº 30/2015
- Art. 13, inciso XIV do Decreto Estadual nº 46.953/2016
- Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021

2 Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Quando se aplica: Prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006, caracteriza-se pelo impacto causado por intervenção com ou sem supressão em APP.

Momento de definição da compensação: Antes da emissão da autorização para intervenção ambiental. Legislação aplicável:

- Resolução CONAMA nº 369/2006
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021

3 Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Quando se aplica: Causado por supressão de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, seja na condição de árvores isoladas ou presentes no fragmento de vegetação nativa cuja supressão será autorizada.

Momento de definição da compensação: Antes da emissão da autorização para intervenção ambiental. Legislação aplicável:

- Portaria MMA nº 443/2014 - Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção
- Decreto nº 47.749/2019
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021

4 Compensação pelo corte de espécies protegidas ou imunes de corte

Quando se aplica: Causado por supressão de espécies imunes de corte, nos moldes determinados pela legislação específica.

Momento de definição da compensação: Antes da emissão da autorização para intervenção ambiental. **Legislação aplicável:**

- Ipê amarelo ou Pau d'Arco amarelo - Lei Estadual nº 9.743/1988
- Pequiizeiro - Lei Estadual nº 10.883/1992
- Buritizeiro - Lei Estadual nº 13.635/2000
- Pau-Brasil - Lei Federal nº 6607/1978
- Faveiro de Wilson - Decreto nº 43.904/2004
- Licuri - Instrução Normativa IBAMA nº 191/2008
- Pinheiro Brasileiro - Decreto nº 46.602/2014
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021

5 Compensação Minerária

Procedimento coordenado pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF) vinculada a Diretoria de Unidades de Conservação (DIUC) do IEF. O Núcleo de Biodiversidade (NUBio), vinculado à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio), é o setor que possui a prerrogativa para formalizar, instruir e analisar os processos administrativos da compensação minerária.



PÁSSAROS EM CATIVEIRO

Manter em cativeiro pássaros sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente é crime contra a fauna. É regulamentada pela Lei 9.605/1998, no artigo 29, parágrafo 1º, III.

Para se tornar um criador/amador de passeriformes (aves), devem ser observadas as seguintes instruções:

<http://www.ief.mg.gov.br/fauna/criador-amador-de-passeriformes-sispass>

Para iniciar um processo relativo à criação amadora de passeriformes no SEI, o interessado deve acessar o site e utilizar o login e senha cadastrado por ele.

Após realizar o login com o e-mail e senha cadastrado, para iniciar o processo de peticionamento, o usuário deve posicionar o cursor do mouse sobre a guia “Peticonamento” e clicar na opção “Processo Novo”.

Em seguida, deve-se clicar no tipo do processo que se deseja iniciar. Para a criação amadora de passeriformes, o interessado deve selecionar “IEF: Criador Amador de Passeriformes da Fauna Silvestre Nativa”.

O próximo passo é preencher o formulário de peticionamento com as informações sobre o processo que está sendo iniciado pelo Usuário Externo.

O campo “Especificação” deve conter o nome do interessado. No campo cidade selecione a localidade na qual o Escritório Regional do Instituto Estadual de Florestas (IEF) responsável pelo atendimento ao seu município está instalado.

Em caso de dúvidas sobre qual é o Escritório Regional responsável pela sua cidade.

O campo “Documentos” traz toda a documentação que será remetida à administração pública por meio do processo de peticionamento.

O “Documento Principal” é um documento pré-formatado que deverá ser editado pelo usuário.

No caso de criação amadora de passeriformes deverá ser editado o “Formulário para Solicitação Junto ao Sispass”.

Ao clicar no botão “Documento Principal” será aberta uma janela com o conteúdo desse documento e ferramentas para editar o texto.

Após o preenchimento do documento com as informações pertinentes o usuário deverá clicar em “Salvar”.

Após concluir o preenchimento do documento principal, o usuário deverá anexar outros documentos. Essa informação estará especificada em “Documentos Essenciais”, especificamente no menu “Tipo de Documento”.

OBS: SOMENTE os documentos mencionados no cadastro serão aceitos como válidos para fins de composição dos processos de requerimentos de registro inicial na categoria de criação amadorista de passeriformes, bem como de atualização de endereço. Documentos distintos dos mencionados **NÃO SERÃO ACEITOS** e isso implicará em atraso na análise.

QUEIMA CONTROLADA

É o uso do fogo de forma planejada com fins agrossilpasticos ou fitossanitários em propriedades rurais é crime contra a flora. Sua prática é regulamentada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.988, de 24 de julho de 2020 e pela Lei 9.605/1998, no artigo 41.

Para realizar queima controlada, devem ser observadas as seguintes instruções: [https://www.mg.gov.br/servico/solicitar-](https://www.mg.gov.br/servico/solicitar-autorizacao-para-queima-controlada)

[autorizacao-para-queima-controlada](https://www.mg.gov.br/servico/solicitar-autorizacao-para-queima-controlada)

Imagem 08



Queima controlada é o uso do fogo de forma planejada com fins agrossilvopastoris ou fitossanitários em propriedades rurais. Sua prática é regulamentada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.988, de 24 de julho de 2020.

Podem utilizar o serviço pessoas físicas ou jurídicas que justifiquem, por peculiaridades locais ou regionais, o emprego do fogo em prática agrossilvipastoril ou fitossanitário, nas áreas ou propriedades rurais, consoante o disposto no art. 43 da Lei Estadual n.º 20.922/2013, sob a forma de queima controlada, a ser autorizada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF ou pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

A solicitação para queima controlada poderá ser requisitada nas seguintes situações:

- I – queima de palhada para viabilização de operações de colheita;
- II – eliminação de espécies prejudiciais à cultura dominante;
- III – eliminação de restos de cultura após a colheita;
- IV – eliminação de restos de exploração florestal dispostos em leira;
- V – controle fitossanitário para eliminação de pragas e doenças, mediante recomendação técnica subscrita por profissional habilitado;
- VI – outras hipóteses de práticas agropastoris e florestais, mediante recomendação técnica subscrita por profissional habilitado;

VII – corta-fogo para prevenção a incêndios, em áreas de plantio agropastoril ou florestal;

VIII – atividades vinculadas a pesquisa científica realizadas por instituição de pesquisa.

O requerimento de queima controlada, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeito a Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, deverá ser apresentado junto do licenciamento ambiental e direcionado à SEMAD, por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram.

Será de competência do IEF, por intermédio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio – em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade:

- a) quando sujeito a Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;**
- b) quando não passível de licenciamento ambiental; ou**
- c) nos casos em que não tenha sido autorizada no âmbito do licenciamento ambiental.**

DESASTRE AMBIENTAL

São eventos catastróficos que provocam a alteração negativa no meio ambiente: a instabilidade da fauna e da flora, a morte e a movimentação de pessoas como os rompimentos da barragem em Brumadinho-MG em 2019 e da barragem em Mariana-MG em 2015 entre outros.

É regulamentado pela Lei 6.938/1981, pela Lei 9.605/1998 bem como pela Lei 12.608/2012.

Imagem 09



VEJA COMO EVITAR AÇÕES CONTRA O MEIO AMBIENTE:

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99274.htm
- <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=44198>
- <http://www.ief.mg.gov.br/>



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. 2015a.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 16 de agosto de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional. – 26. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022.

ALMEIDA, Tania; Samantha Pelajo; Eva Jonathan. Mediação de Conflitos. 3ª edição. Salvador: Juspodivm, 2021.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 16 de agosto de 2022.

IEF. Autorização para Intervenção Ambiental. 2022. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>.

IEF. Autorização simplificada para corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas. 2022. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas#:~:text=Instituto%20Estadual%20de%20Florestas%20%2D%20IEF,DE%20%C3%81RVORES%20ISOLADAS%20NATIVAS%20VIVAS>.

IEF. Compensações por intervenções ambientais. 2022. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/3321--compensacoes-por-intervencoes-ambientais>.

IEF. Criador amador de passeriformes. 2022. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/criador-amador-de-passeriformes-sispass>.

SIAM. Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.988 de 24 de julho de 2020. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=52251>

MG. Solicitar autorização para queima controlada. 2021. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/servico/solicitar-autorizacao-para-queima-controlada>.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 16 de agosto de 2022.

BRASIL, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Dispõe sobre política nacional de proteção e defesa civil – PNPDEC; dispõe sobre o sistema nacional de proteção e defesa civil – SNPDEC e o conselho nacional de proteção e defesa civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm. Acesso em 06 de setembro de 2022.

CRÉDITO DE IMAGENS

Imagem 01 - <https://pixabay.com/pt/photos/escrivaninha-reuniao-computador-5020800/>

Imagem 02 - <https://www.triplepundit.com/story/2015/5-brands-going-big-sustainability/30836>

Imagem 03 - https://br.freepik.com/fotos-gratis/grupo-de-pessoas-trabalhando-no-plano-de-negocios-em-um-escritorio_5495105.htm

Imagem 04 - https://br.freepik.com/vetores-gratis/ecossistema-vs-fundo-de-poluicao_2879877.htm#query=poluicao&position=11&from_view=keyword

Imagem 05 - https://br.freepik.com/vetores-gratis/cena-de-floresta-com-tocos-de-arvores_19394405.htm?query=desmatamento

Imagem 06 - <https://pixabay.com/pt/photos/corte-de-madeira-lenhador-motosserra-2146507/>

Imagem 07 - https://br.freepik.com/vetores-gratis/fundo-de-cartaz-de-mercado-de-passaro_4385391.htm#query=passaros%20gaiola&position=22&from_view=search

Imagem 08 - https://br.freepik.com/fotos-gratis/em-um-dia-quente-de-verao-a-grama-seca-esta-queimando-no-campo-campo-em-chamas-com-grama-seca_17830993.htm#query=queimada%20floresta&position=48&from_view=keyword

Imagem 09 - https://br.freepik.com/fotos-gratis/paisagem-de-ruinas-de-construcao-e-arvores-nuas-na-agua-sob-um-ceu-nublado-em-um-dia-sombrio_27399327.htm

Material desenvolvido como produto da dissertação “O PAPEL DA MEDIAÇÃO NOS CONFLITOS AMBIENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DA REGIÃO DE MANHUAÇU MINAS GERAIS” apresentado ao programa de pós-graduação em desenvolvimento local, do Centro Universitário Augusto Motta, como requisito parcial para obtenção do grau de mestre.

Autores: Nayara Ferreira Clemente Laviola; Dr. Eduardo Winter
Manhuaçu - MG, 08 de Setembro de 2022.



A topographic map of the Manhuaçu region in Minas Gerais, Brazil. The map features a central area labeled 'Manhuaçu' in white. Surrounding municipalities are labeled in black: 'Santana do Manhuaçu' to the northeast, 'Simonésia' to the north, 'Reduto' to the east, 'São João do Manhuaçu' to the southwest, and 'Luisburgo' to the south. Major roads are shown as yellow lines, with route markers for '116' (appearing twice), 'MG-111' (appearing three times), and '262'. The background is a light green topographic map with white contour lines.

MAPA REGIONAL MANHUAÇU-MG

Santana do
Manhuaçu

Simonésia

MG-111

116

Reduto

262

Manhuaçu

MG-111

São João do
Manhuaçu

Luisburgo

MG-111

FONTE: GOOGLE MAPS

**A MEDIAÇÃO
NOS CONFLITOS
AMBIENTAIS**



NAYARA FERREIRA CLEMENTE LAVIOLA

EDUARDO WINTER

PATRICIA MARIA DUSEK

Organizadores

epifaya
Editora

